



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	•	18\$00
A 2.ª série	20\$	•	14\$00
A 3.ª série	15\$	•	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:060 — Manda os possuidores ou responsáveis por gado bovino, de raças exploradas na produção de leite, dos concelhos de Gondomar, Maia, Matozinhos, Penafiel, Pôrto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, manifestar, desde o dia 15 a 19 de Março de 1922, e perante os regedores das freguesias onde o gado existir, o número de cabeças que possuírem ou tiverem à sua responsabilidade no referido dia 15.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 8:060

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 10.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os possuidores ou responsáveis por gado bovino, de raças exploradas na produção de leite, dos concelhos de Gondomar, Maia, Matozinhos, Penafiel, Pôrto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, devem manifestar, desde o 15 a 19 do corrente mês de Março, e perante os regedores das freguesias onde o gado existir, o número de cabeças que possuírem ou tiverem à sua responsabilidade no referido dia 15.

Art. 2.º O manifesto será em duplicado e indicará as raças, sexos, idades ou funções dos animais existentes no aludido dia, e assiná-lo hão as pessoas nas condições de manifestarem, ou alguém a seu rôgo.

§ único. Os impressos para o manifesto serão numerados pelos regedores e por eles distribuídos aos interessados, que deverão requisitá-los nas sedes das regedorias, e aí restituí-los, depois de preenchidos, recebendo dessas autoridades o respectivo duplicado, devidamente autenticado.

Art. 3.º Os regedores organizarão previamente uma lista dos possuidores ou responsáveis pelo gado a manifestar, e por ela farão a distribuição dos impressos e a competente descarga dos manifestos recebidos.

§ único. Para a organização da mencionada lista, a guarda nacional republicana fornecerá às regedorias os dados de que tiver conhecimento.

Art. 4.º Os regedores devem remeter à respectiva administração do concelho ou bairro, até o dia 25 do referido mês de Março, os manifestos recebidos, e bem assim a lista que houverem organizado, com a informação do número de cabeças que avaliem terem deixado de ser manifestadas por cada um dos infractores.

Art. 5.º Por delegados técnicos da Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola serão conferidos e apreciados os manifestos, nas sedes das administrações de concelho ou bairro, depois de relacionados por freguesias.

Art. 6.º A inobservância das disposições dêste decreto, quer pelos donos ou responsáveis pelo gado, quer pelas autoridades que na sua execução interviérem, será punida nos termos do artigo 81.º do regulamento dos Serviços de Estatística Agrícola, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 4:634, ficando os agentes da guarda nacional republicana com direito à parte das multas que forem applicadas nos termos do artigo 86.º do citado regulamento.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Justiça e Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Ernesto Júlio Navarro.